



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.400/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Ementa: Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico e o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO - CMMASBSB

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico – CMMASBSB, integrado à estrutura administrativa do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Agroindústria.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico – CMMASBSB é um órgão consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, tem como objetivos básicos as análises, aprovações, implantações e acompanhamento de projetos de significativo impacto ambiental local, visando a preservação e conservação do meio ambiente no Município de Nova Laranjeiras.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico – CMMASBSB será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo eles pessoas idôneas a serem escolhidas pelo Chefe do Executivo Municipal dentre os indicados pelos órgãos públicos municipais, estaduais e segmentos da sociedade civil, dentre eles:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

I – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos;

IV – 01 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER;

V – 02 (dois) representantes dos usuários de serviços de saneamento básico que não possuam vínculo com a administração municipal e que não sejam parentes consanguíneos ou em linha reta até terceiro grau com nenhum outro membro que será escolhido para compor o conselho.

VI – 02 (dois) representantes da sociedade civil, tais como do setor comercial, industrial, associações e pessoas comprometidas com a questão ambiental.

Parágrafo único – Cada titular terá um suplente, indicado pelo segmento representativo.

Art. 3º - Os membros do CMMASB serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O mandato dos membros do CMMASB é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do CMMASB não receberão remuneração e seus serviços serão considerados serviços de relevante interesse público.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico – CMMASB terá a previsão de suas competências, sua regulação, organização e o funcionamento através de Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Parágrafo Único – Enquanto o CMMASB não tiver aprovado seu Regimento Interno e eleita sua Diretoria Executiva a presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria, auxiliado por secretário ad hoc por ele nomeado.

Art. 5º - O conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa terá seu nome encaminhado à entidade ou segmento que representa para ser substituído.

§ 2º - Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do titular.

Art. 6º - As reuniões do CMMASB serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação meia hora após a primeira com qualquer número de membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas a cada 04 (quatro) meses, como dispôr o Regimento Interno, e as reuniões extraordinárias através de convocação do seu Presidente, do Prefeito Municipal ou de um terço de seus membros, por edital, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - As deliberações das reuniões serão efetivadas com a aprovação da maioria simples de seus membros.

§ 3º - Os assuntos e deliberações serão registrados em ata.

Art. 7º - O CMMASB terá prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da posse de sua diretoria, prorrogáveis em caráter excepcional para elaboração e aprovação de seu Regimento Interno.

Art. 8º - O Município fornecerá os meios necessários e os recursos financeiros para garantir o bom funcionamento do CMMASB.

Art. 9º - As despesas decorrentes do funcionamento do CMMASB correrão por conta do Orçamento Geral do Município.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 10 - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico - FMASB, assim denominado, com o objetivo de implementar ações destinadas à adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, bem como à aplicação em saneamento básico, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 11 – O Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico - FMASB de Nova Laranjeiras constitui instrumento legal a programas, projetos e atividades, relacionados com o uso racional e sustentável dos recursos ambientais, especialmente os hídricos.

§ 1º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico - FMASB de Nova Laranjeiras tem ainda a finalidade de proporcionar maior agilidade e flexibilidade à operacionalização dos projetos relacionados com os objetivos gerais da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria, levando em consideração a característica emergencial de suas ações.

Art. 12 - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico - FMASB:

- I - Dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - Produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - Produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - Doações de entidades nacionais e internacionais;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

VII - Doações, compensações ou penalidades oriundas do poder judiciário ou ministério público;

VIII - Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

IX - Recursos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X - Compensação financeira ambiental;

XI - A totalidade dos recursos oriundos das licenças, taxas, tarifas e multas impostas ao controle ambiental, bem como promoções e eventos culturais e acadêmicos de responsabilidade do CMMASB;

XII - Empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer títulos, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de convênios;

XIII - De alienação de títulos representativos de capital, bem como de bens imóveis e móveis por ele adquiridos ou a ele transferidos ou incorporados;

XIV - Dotações e créditos orçamentários e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMASB;

XV - Rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta, de natureza ambiental, promovidos pelo Ministério Público no município de Nova Laranjeiras;

XVI - Repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a partir de 1% (um por cento) do seu faturamento no Município de Nova Laranjeiras, para o FMMASB;

XV - ICMS Ecológico.

§ 1º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico - FMMASB, com personalidade contábil, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

§ 2º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 3º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 4º - Ficam reservados 10% (dez por cento) dos recursos não vinculados, recebidos em ICMS ecológico (exceto valores referentes à Reserva Indígena), para uso exclusivo nas estações ecológicas, parques e reservas ambientais existentes ou a serem implementadas pelo Município, assim como para demais ações, projetos, convênios a serem realizados pela Secretaria de Agropecuária Meio Ambiente e Agroindústria.

§ 5º - Em caso da não utilização da totalidade dos recursos previstos no § 3º do artigo 12 desta mesma Lei, os mesmos permanecerão disponíveis para seu uso futuro, ficando vedada a sua aplicação em outras atividades ou áreas.

§ 6º. Os recursos provenientes dos repasses a que se refere o Inciso XVI do Art. 12 desta Lei, destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico - FMMASB, ficam vinculados à efetiva aplicação em saneamento básico, em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente, consoante prevê o Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município. (quando previsto)

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e federais.

§ 1º - As contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico - FMMASB serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

§ 2º - Para fins de transparência, o relatório de gastos e investimentos do FMMASB ficará disponível em ambiente público a ser previsto pelo Conselho Municipal e, se possível, também de forma digital.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Art. 14 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 15 - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico - FMMASB projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Art. 16 - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico - FMMASB serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - Financiar planos, programas, projetos e ações que visem:

a) A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município, bem como a reparação de danos causados ao meio ambiente do Município de Nova Laranjeiras;

b) O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental e demais necessidades da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria;

d) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) Ações voltadas a preservação de nascentes de água e recursos hídricos;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

- g) Ações voltadas ao saneamento básico;
- h) Ações voltadas ao incentivo e realização do Turismo Rural;
- i) Manutenção, apoio e incentivo a ações realizadas em conjunto com os órgãos estaduais, Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER e Instituto Água e Terra - IAT;
- j) Apoio em projetos estaduais e federais que beneficiam o âmbito rural e que promovam avanços e melhorias nos aspectos social e de meio ambiente que demandem contrapartida municipal;
- k) Gastos e investimentos necessários para a devida manutenção da Estação Ecológica Municipal e outras áreas de preservação que eventualmente forem formalizadas pelo Município;
- l) Gastos e investimentos necessários para a devida manutenção do Viveiro Municipal;
- m) Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico;

Art. 17 – O financiamento referido no Inciso II do artigo anterior poderá ser destinado a organizações não governamentais, mediante a apresentação de proposta fundamentada em parecer técnico sobre os benefícios ambientais do empreendimento para o Município.

Art. 18 - Somente poderá receber recursos do FMMASB entidade não-governamental, sem fins lucrativos, em funcionamento por no mínimo um ano, que esteja devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras.

Art. 19 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 20 - Os recursos do FMMASB serão geridos mediante convênio, por instituições financeiras, observados os princípios básicos de preservação da integridade patrimonial do Fundo e a minimização do retorno econômico, social e ambiental.

§ 1º Para a concessão de financiamentos com os recursos referidos no "caput" deste Artigo, fica vedada a aplicação de taxas de juros negativas.

§ 2º As normas operacionais de enquadramento, concessão de financiamento, condições e beneficiários, entre outras, serão propostos pelo Executivo e referendados pelo Legislativo Municipal.

Art. 21 - Constituem ativos contábeis do FMMASB:

I – disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;

II – haveres e direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos vinculados ao FMSBMA.

Art. 22 - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMMASB.

Art. 23 - O passivo do FMMASB é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.

Art. 24 - Para movimentação bancária dos recursos do FMMASB serão necessárias duas assinaturas, sendo uma do Secretário de Finanças e a outra do Presidente do FMMASB.

Art. 25 - Ao Executor do FMMASB compete ainda:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

I – firmar convênios, contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo FMMASB, previamente aprovados pelo CMMASB, submetendo-se ao referendo do Poder Legislativo Municipal;

II – designar servidores municipais, sem prejuízo de suas atividades, para assessoramento e execução dos serviços contábeis;

III – prestar contas da aplicação dos recursos do FMMASB, nos prazos e na forma da legislação vigente;

IV – representar ativa, passiva e judicialmente o FMMASB;

V – propor alternativas de resolução de casos omissos no presente regulamento, tomando, quando necessário e urgente;

VI – outras atribuições definidas pelo Fundo;

VII – receber os recursos previstos no presente regulamento e depositá-los em conta bancária especial do FMMASB;

VIII – assinar, juntamente com o Secretário de Finanças, os cheques sacados contra a conta bancária do FMMASB, depois de processada a despesa;

IX – realizar aplicações dos recursos financeiros do FMMASB em disponibilidade, de forma a atender aos princípios estabelecidos neste regulamento;

X – elaborar análise da situação econômico-financeira do FMMASB, para ser submetida pelo Executor à apreciação do CMMASB.

Art. 26 - A contabilidade do FMMASB, executada em conformidade com os dispositivos de Lei e demais disposições regulamentadoras da matéria objetivarão evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

Parágrafo único. A organização contábil deverá permitir o exercício da função do controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar os



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do FMMASB.

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições conflitantes e poderá ser regulamentada por decreto, no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 24 de outubro de 2023.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal